



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# REFORMA TRIBUTÁRIA: impactos para as MPEs, especialmente no setor de TI

*Mário Sérgio Carraro Telles*  
Superintendente de Economia

4 de abril de 2024



# EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023: O NOVO MODELO DE TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO E O SIMPLES NACIONAL

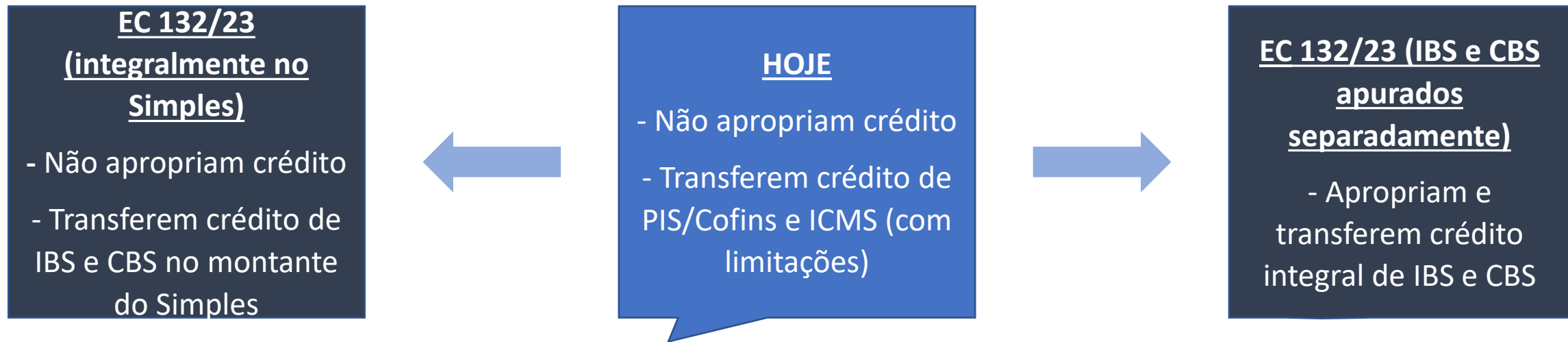
# IBS e CBS no Simples Nacional

## Regimes favorecidos de IBS e CBS

### **Simples Nacional**

- Mantém tratamento favorecido para as empresas optantes do Simples Nacional, no âmbito da CBS e do IBS
- As empresas do Simples terão a opção de aderir ao regime normal de tributação, com base no sistema de débitos e créditos. Ou, se preferirem, seguirão integralmente no Simples, com a transferência de créditos do IBS e da CBS em montante equivalente ao cobrado por meio do Simples

# Simplex Nacional: apropriação e transferência de créditos de IBS e CBS



- i. **ISS** Empresa do Simples → Empresa do Simples e Empresa não optante do Simples: não há transferência de créditos
- ii. **PIS/Cofins e ICMS** Empresa do Simples → Empresa do Simples: não há transferência de crédito
- iii. **PIS/Cofins** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins cumulativo): não há transferência de crédito
- iv. **PIS/Cofins** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins não-cumulativo): há transferência de crédito, à alíquota de 9,25%, na maioria das operações de empresas do Simples do setor industrial e em poucas operações de empresas do Simples do setor de serviços
- v. **ICMS** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples: há transferência de crédito, em montante proporcional ao devido dentro da tabela do Simples

# PERFIL DAS EMPRESAS DE TI E A TRIBUTAÇÃO ATUAL

# Principais clientes das empresas de TI

**EMPRESAS**

**92,4%**

**CONSUMIDOR  
FINAL**

**7,6%**



# Qual a predominância de regime tributário entre as empresas de TI

**EMPRESAS DO SETOR  
DE TI**

```
graph TD; A[EMPRESAS DO SETOR DE TI] --- B[SIMPLES / MEI 81,4%]; A --- C[LUCRO PRESUMIDO 15,4%]; A --- D[LUCRO REAL 3,2%];
```

**SIMPLES /  
MEI**

**81,4%**

**LUCRO  
PRESUMIDO**

**15,4%**

**LUCRO REAL**

**3,2%**

# Tributação das empresas de TI, quando optantes do Simples

No sistema tributário atual, as empresas do setor de TI optantes do Simples, estão sujeitas à seguinte tributação (recolhida na prestação de seus serviços):

- i. As empresas com folha de pagamento igual ou superior a 28% do seu próprio faturamento (fator R), são tributadas no **Anexo III**. Considerando **apenas o ISS e PIS/Cofins**, dentro da tabela do Simples, a **alíquota efetiva** (e somada) desses tributos **varia de 2,9% a 8,8%**
- ii. As empresas com folha de pagamento inferior a 28% do seu próprio faturamento, são tributadas no **Anexo V**. Considerando **apenas o ISS e PIS/Cofins**, dentro da tabela do Simples, a **alíquota efetiva** (e somada) desses tributos **varia de 4,8% a 8,9%**
- iii. **Não há a apropriação nem a transferência de créditos** de ISS
- iv. **Aproveitamento de crédito de PIS/Cofins pelo adquirente apenas em casos específicos**, quando o adquirente está no regime não-cumulativo e o fisco entende (via Solução de Consulta ou decisão do CARF, por exemplo) que o **serviço contratado é insumo para o adquirente** (por exemplo: um software que gerencia a operação de uma máquina em uma empresa fabricante de aço)



# Tributação das empresas de TI, quando não optantes do Simples

No sistema tributário atual, as empresas do setor de TI não optantes do Simples, estão sujeitas a seguinte tributação (recolhida na prestação de seus serviços):

- i. **ISS**, com alíquota que varia **entre 2% e 5%**, a depender do município, **sem apropriação e transferência de crédito**
- ii. **PIS/Cofins**:
  - **Regime cumulativo**: alíquota de **3,65%** (empresa do Lucro Presumido e a maior parte das empresas do Lucro Real), **sem apropriação e transferência de crédito**
  - **Regime não cumulativo**: alíquota de **9,25%** (apenas para empresas do Lucro Real que vendem licenciamento ou cessão de direito de uso de *software* importado), **com apropriação e transferência de crédito**
  - **Aproveitamento de crédito de PIS/Cofins pelo adquirente apenas em casos específicos**, quando o adquirente está no regime não-cumulativo e o fisco entende (via Solução de Consulta ou decisão do CARF, por exemplo) que o **serviço contratado é insumo para o adquirente** (por exemplo: um software que gerencia a operação de uma máquina em uma empresa fabricante de aço)

# IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE AS EMPRESAS DE TI QUE ESTÃO NO SIMPLES NACIONAL

# Simple Nacional: empresas de TI que estão no meio de cadeia

Atualmente, as empresas do setor de TI de meio de cadeia, optantes do Simples, pagam:

- ✓ **ISS + PIS/Cofins, com alíquota efetiva entre 2,8% e 8,9%, mas sem apropriação nem transferência de crédito**
- ✓ **IMPORTANTE:** essa tributação atual se converte em custo para os clientes, pois eles não tem direito a crédito de ISS e o direito a crédito de PIS/Cofins ocorre apenas em casos específicos

Com a reforma tributária, as empresas do setor de TI de meio de cadeia, optantes do Simples, poderão pagar (se escolherem apurar separadamente IBS e CBS):

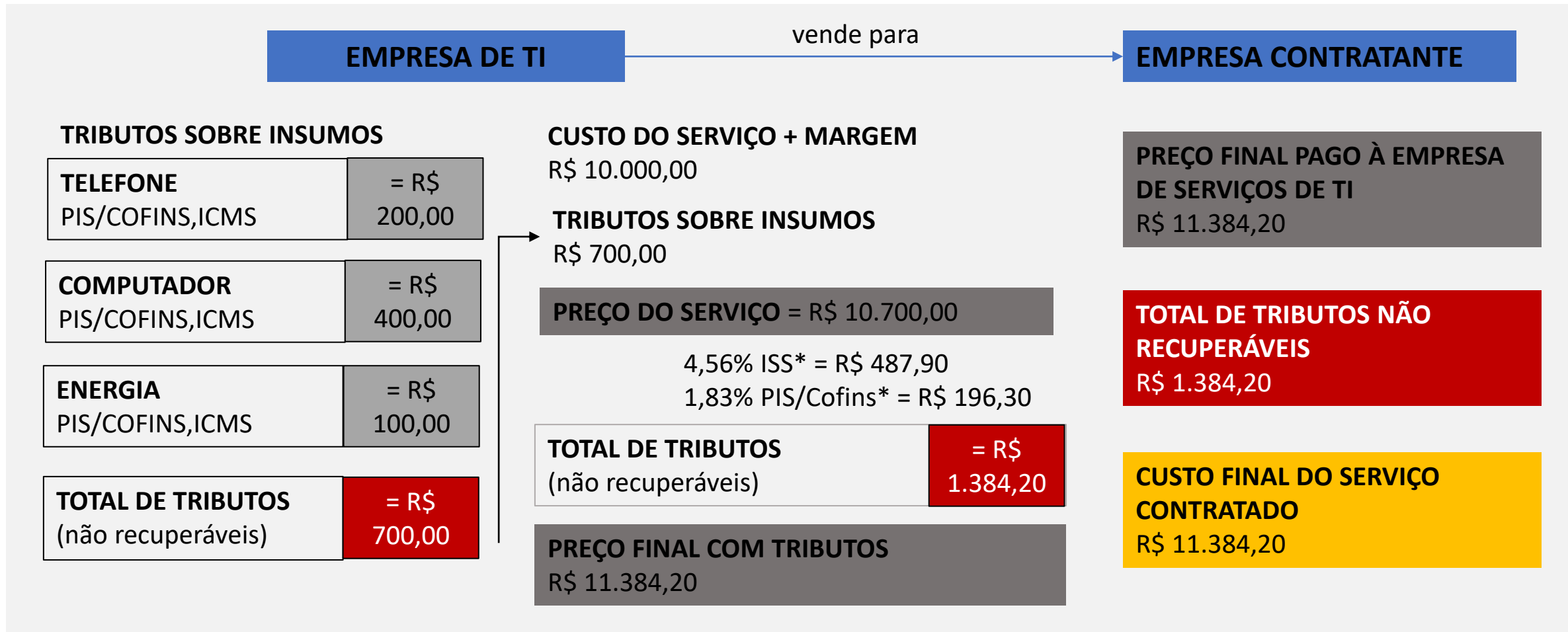
- ✓ **IBS/CBS, com alíquota de 27,5%. No entanto, apropriarão e transferirão créditos de IBS/CBS**
- ✓ **IMPORTANTE:** essa tributação se converte em créditos tributários para os clientes

**Por isso, as empresas de TI, que estão no Simples e são de meio de cadeia, tendem a optar pela apuração em separado do IBS e da CBS, com direito à apropriação e transferência de créditos**

# Simple Nacional: empresas de TI que estão no meio de cadeia

## Empresa de TI do Simples no meio da cadeia

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE TI NO MEIO DA CADEIA – COMO FUNCIONA HOJE

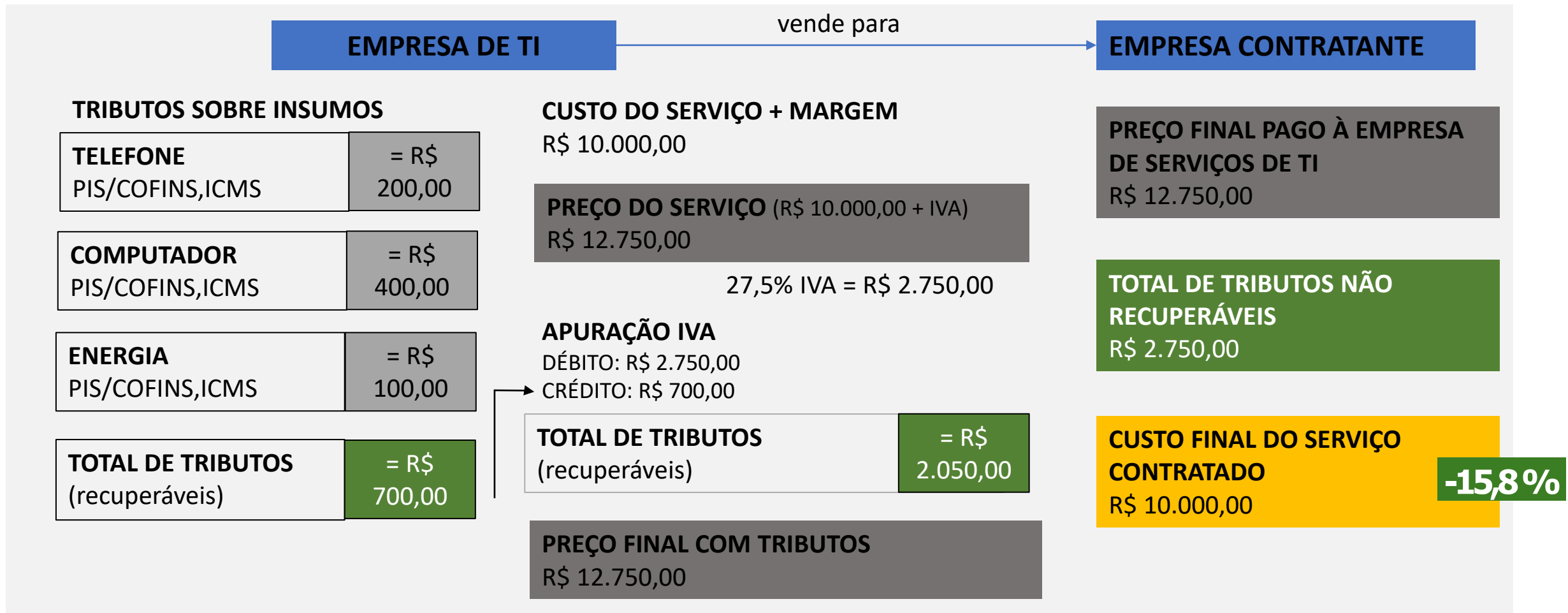


\* Supondo empresa de TI com faturamento anual de R\$ 1,8 milhão, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo III da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

# Simple Nacional: empresas de TI que estão no meio de cadeia

## Empresa de TI do Simples no meio da cadeia = redução de custos para os clientes

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE TI NO MEIO DA CADEIA – COMO SERÁ PÓS-REFORMA



# Simples Nacional: empresas de TI que estão no fim de cadeia

**MPEs de TI que vendem para consumidor final seguirão gozando das mesmas vantagens que já existem hoje no Simples**

- ✓ Esse grupo tende a optar por permanecer integralmente no Simples, uma vez que a apropriação e transferência de créditos não implica vantagem adicional
- ✓ Essas **empresas vão continuar gozando das mesmas vantagens que já possuem**, sobretudo em termos de simplificação

**IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE AS EMPRESAS  
DE TI EM GERAL  
(SIMPLES, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL)**

# Empresas de TI que estão no meio de cadeia

Atualmente, as empresas do setor de TI no meio de cadeia pagam:

- ✓ **Tributação total (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) é de 18,7%** (referência: *Desenvolvimento de Sistemas*)
  - ✓ **Recolhimento direto igual a 5,6%** (2,8%, de ISS, e 2,8%, de PIS/Cofins)
  - ✓ **Recolhimento nos elos anteriores igual a 13,1%** (13,1% de resíduo)
- ✓ **IMPORTANTE:** essa tributação atual se converte em custo para os clientes, pois eles não tem direito a crédito de ISS o direito a crédito de PIS/Cofins ocorre apenas em casos específicos

Com a reforma tributária, as empresas do setor de TI de meio de cadeia, não optantes do Simples, pagarão:

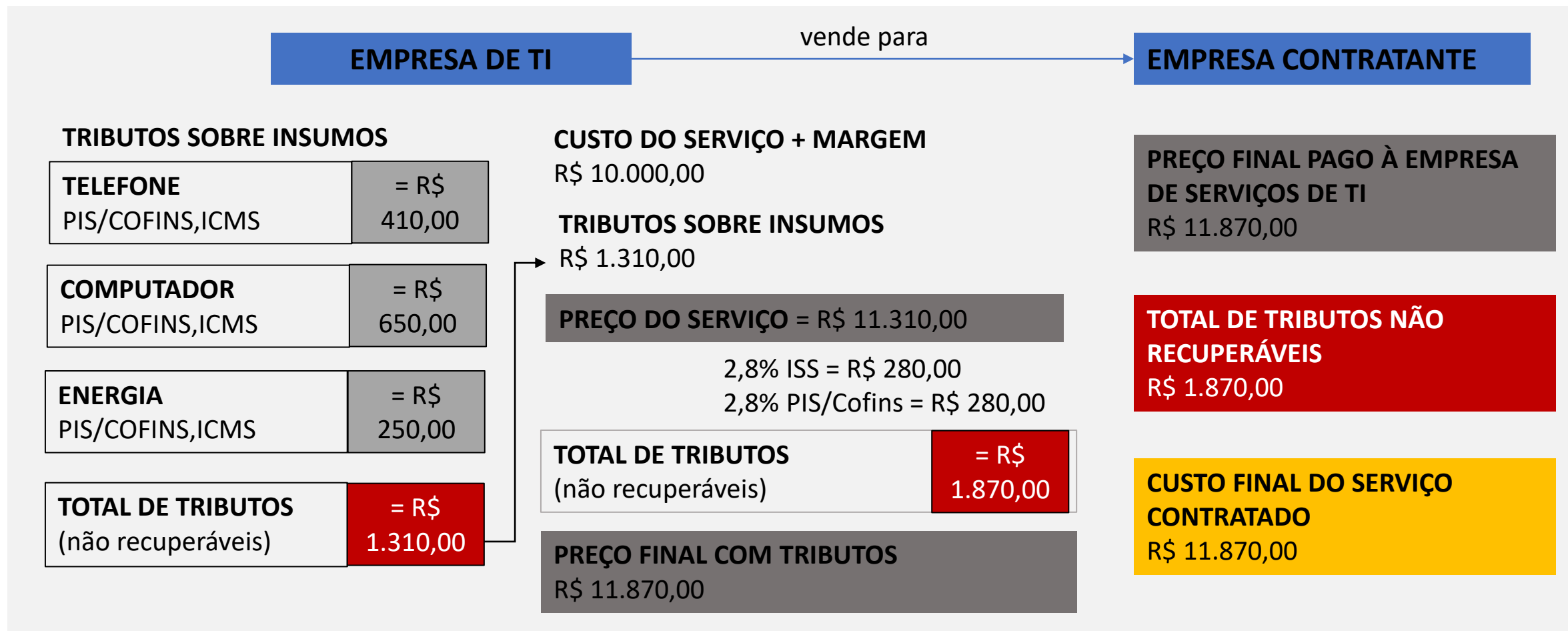
- ✓ **IBS/CBS, com alíquota de 27,5%. No entanto, apropriarão e transferirão créditos de IBS/CBS**
- ✓ **IMPORTANTE:** essa tributação se converte em créditos tributários para os clientes
- ✓ As empresas que produzem bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética, terão redução de 60% na alíquota de IBS/CBS.  
**Essas empresas pagarão alíquota de 11,0% de IBS/CBS**



# Empresas de TI que estão no meio de cadeia

## Empresa de TI no meio da cadeia

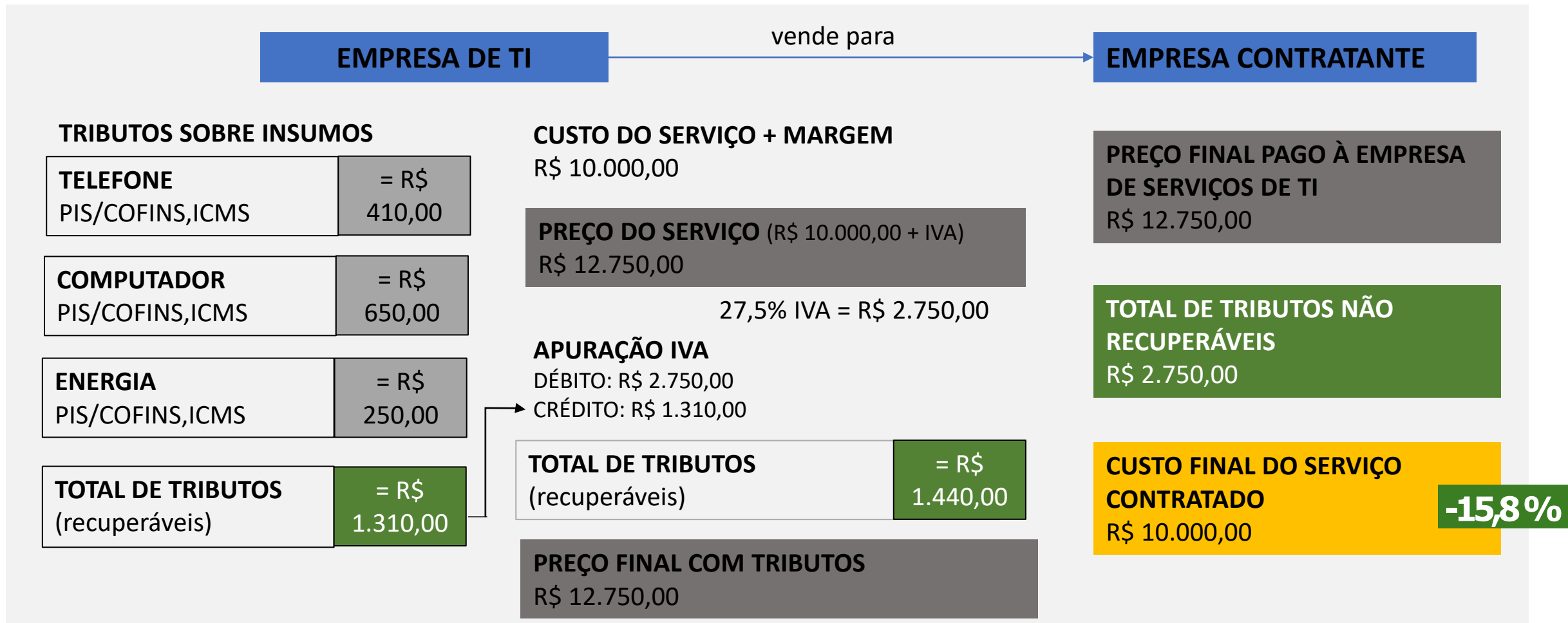
### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE TI DO MEIO DA CADEIA – COMO FUNCIONA HOJE



# Empresas de TI que estão no meio de cadeia

## Empresa de TI no meio da cadeia = redução de custos para os clientes

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE TI DO MEIO DA CADEIA – COMO SERÁ PÓS-REFORMA



# Empresas de TI fora do Simples que estão no fim de cadeia

Atualmente, as empresas do setor de TI de fim de cadeia, não optantes do Simples, pagam:

- **Tributação total (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) é de 18,7%** (*referência: Desenvolvimento de Sistemas*)

Com a reforma tributária, as empresas do setor de TI de meio de cadeia, não optantes do Simples, pagarão:

- **IBS/CBS, com alíquota de 27,5%, com aproveitamento mas sem a transferência de créditos de IBS/CBS, uma vez que os clientes são pessoas físicas não contribuintes desses tributos**
- Ou seja, para uma pequena parcela das empresas (não optantes do Simples e que prestam serviços para pessoas físicas) poderá ter algum aumento na tributação

# REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023

# NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

# Normas gerais do IBS e da CBS

- ✓ Garantir crédito amplo de IBS e CBS
  - Regulamentação deve deixar claro que a restrição ao crédito, no caso de aquisição para “uso e consumo pessoal”, alcança apenas compras típicas de uso/consumo por pessoa física (na figura do sócio/acionista)
- ✓ Garantir aproveitamento irrestrito do crédito de IBS e CBS
  - No caso do IBS, assegurar que possa ser usado para compensar qualquer débito desse imposto. No caso da CBS, assegurar que possa ser usado para compensar qualquer débito de tributos administrados pela RFB
- ✓ Garantir restituição do saldo credor de IBS e CBS, de forma pecuniária e não condicionada a nenhuma situação específica, no prazo máximo de 30 dias após o pedido de restituição
- ✓ Garantir aproveitamento pleno e imediato de crédito de IBS e CBS nas aquisições incorporadas ao ativo permanente das empresas (investimentos)

# Normas gerais do IBS e da CBS

- ✓ Aproveitamento de crédito de IBS e CBS e implementação do *split payment*
  - Assegurar que o condicionamento do aproveitamento do crédito de IBS e CBS ao efetivo pagamento desses tributos na etapa anterior só ocorrerá se o mecanismo de *split payment* estiver em pleno funcionamento. Vedada qualquer transferência de responsabilidade ao adquirente pelo pagamento de IBS e CBS do fornecedor
- ✓ Definição de destino em operações com serviços digitais
  - A regulamentação deve determinar, de forma clara, como será definido o destino da operação com serviços digitais, para fins de cobrança do IBS
- ✓ Fornecimento para o Poder Público
  - Garantir o diferimento do pagamento de IBS e CBS, pelo contratado, até a data do efetivo recebimento do pagamento, mas sem gerar reflexo no direito ao crédito
  - Definir quais operações serão enquadradas como operações contratadas pela administração pública, possibilitando a identificação das hipóteses nas quais o regime de compras públicas será aplicável
  - Estabelecer parâmetros e critérios de redução das alíquotas do IBS e da CBS nas operações contratadas pela administração pública

# OPERAÇÕES COM BENS E SERVIÇOS SUBMETIDOS À ALÍQUOTA REDUZIDA



# Operações com bens e serviços submetidos à alíquota reduzida

- ✓ Garantir a tomada e o aproveitamento dos créditos de IBS e CBS e a restituição de saldos credores
  - Assegurar o direito de tomada e aproveitamento amplo dos créditos de IBS e CBS nas operações com bens e serviços com alíquotas reduzidas, gerados em todas as aquisições feitas pela empresa produtora ou prestadora do serviço
  - Assegurar o ressarcimento tempestivo e irrestrito do saldo credor de IBS e CBS em operações com bens e serviços com alíquota reduzida, sendo vedada qualquer hipótese de restrição ou criação de condição específica

# REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS DE LONGO PRAZO

# Reequilíbrio de contratos de longo prazo

- ✓ Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de longo prazo com o poder público
  - Prever a instauração, de ofício, de processo de revisão dos contratos, no prazo máximo de até 6 meses antes do início da vigência do IBS e da CBS, com trâmite prioritário e análise independente de qualquer outro pleito já existente entre as partes
  - Prever, após a revisão inicial dos contratos, a realização de revisões anuais, até o término da transição do ICMS e ISS para o IBS, que se encerra em 2033
  - Assegurar a possibilidade de a parte contratada pelo poder público revisar as tarifas cobradas pela prestação do serviço, caso os processos de revisão não sejam finalizados até o início da vigência dos novos tributos
  - Criar metodologias setoriais, precedida de consulta pública, de aceite facultativo, para reequilíbrio dos contratos



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# REFORMA TRIBUTÁRIA: impactos para as MPEs, especialmente no setor de TI

*Mário Sérgio Carraro Telles*  
Superintendente de Economia

4 de abril de 2024

